



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02 /2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 02/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 115/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 21/03/2023, nos termos seguintes, conforme segue:

**RECORRENTE: DEIVISON LIMA SOUZA**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O candidato solicita a revisão de sua pontuação atribuída à experiência profissional. Alega que trabalhou no Hospital Margarida por um ano e na Prefeitura de Rio Piracicaba por 6 meses.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que o candidato não encaminhou cópia das paginas da carteira de trabalho que identificam o candidato conforme disposto no item 9.1 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente a CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: MARCELA BRUZZI SILVA VIANA**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que não enviou o diploma porque já havia trabalhado na Prefeitura e que "imaginou" que "era só comprovante e coren", e encaminha o diploma junto ao recurso.

A candidata apresentou o Diploma no período de interposição de recurso, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: LEIDINAYLA DE ASSIS ALVES FRANÇA**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que a pontuação recebida não está de acordo com sua experiência.

No período de interposição de recurso a candidata apresentou, novamente, certidão de tempo que comprova sua experiência referente ao período de 2016 a 2022.

O item 9.6 do Edital consta que a atribuição de pontos para experiência profissional acima de 24 meses e um dia será igual a 5 pontos. Uma vez que a candidata apresentou certidão de tempo da Prefeitura Municipal de Congonhas com início do vínculo em 04/07/2016 e término em 01/10/2022 esta se enquadra na pontuação acima citada.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.



**RECORRENTE: ALINE MARIA GONÇALVES**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que enviou sua documentação para inscrição dentro do prazo e não recebeu a confirmação de sua inscrição e solicita a sua avaliação.

No período de interposição de recurso a candidata REENCAMINHOU O EMAIL COM DATA DE 13/03/2023 COMPROVANDO SUA INSCRIÇÃO DENTRO DO PRAZO.

Verificado o email: [selecaosaudepmjm@yahoo.com](mailto:selecaosaudepmjm@yahoo.com), constatou-se que o email encaminhado em 13/03/2023 contendo a documentação necessária para inscrição se encontrava na caixa de spam, e por tal motivo não foi confirmado durante o período de inscrição.

Isto posto, a documentação encaminhada pela candidata no período da inscrição foi avaliada e atribuída a pontuação a candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

**RECORRENTE: DENISE ROSA AMARAL**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que enviou sua documentação para inscrição dentro do prazo e não recebeu a confirmação de sua inscrição e solicita a sua avaliação.

No período de interposição de recurso a candidata reencaminhou o email com data de 10/03/2023 comprovando sua inscrição dentro do prazo.

Verificado o email: [selecaosaudepmjm@yahoo.com](mailto:selecaosaudepmjm@yahoo.com), constatou-se que o email encaminhado em 10/03/2023 contendo a documentação necessária para inscrição se encontrava na caixa de spam, e por tal motivo não foi confirmado durante o período de inscrição.

Isto posto, a documentação encaminhada pela candidata no período da inscrição foi avaliada e atribuída a pontuação a candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

João Monlevade, 30 de março de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 02/2023**

**PORTARIA N.º 115/2023**